

DIÁRIO OFICIAL Edição Extra



-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

23 / FEVEREIRO / 2007

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 097 /2007

Em, 23 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional do município de Sobrado e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional do Município de Sobrado faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Sobrado - CONSEA, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional no âmbito do município.

Art. 2° - Compete ao CONSEA municipal:

- I Elaborar as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pela prefeitura ou desenvolvidas em col1Íunto com programas dos governos do Estado e Federal;
- II Propor os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar a serem incluídas no Plano Plurianual do Município;
- III Propor formas de articular e mobilizar a sociedade organizada, no âmbito das políticas municipal, estadual e federal de segurança alimentar e nutricional, estabelecendo indicações de prioridades;
- IV Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V Elaborar seu Regimento Interno;
- VI Realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - O CONSEA deste município estimulará a cooperação e manterá estreitas relações com outros conselhos municipais e estadual, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da política nacional de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3° - O CONSEA municipal é composto por conselheiros representantes do poder público municipal e estadual, na proporção de 1/3 (um terço), e por conselheiros representantes da sociedade civil, na proporção de 2/3 (dois terços).



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

Gabinete da Prefeita

- I Participam do CONSEA municipal, com acento permanente:
- a) 01 representante da Secretaria de Promoção Social;
- b) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- c) 02 representantes da Câmara Municipal de Sobrado;
- d) 01 representante da EMATER-PB.
- 11 Participam do CONSEA municipal, com acento não permanente:
- a) 01 representante do Sindicato Rural;
- b) 01 representante das Igrejas Cristã;
- c) 01 representante dos assentamentos;
- d) 05 representantes das associações comunitárias.
- § 1 ° O CONSEA municipal será presidido por um dos seus membros, representante da sociedade civil eleito no interior do próprio conselho.
- §2° Na composição do conselho municipal, o mandato dos membros representantes da sociedade civil será de 02 anos e se renovará na data da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- §3° Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA municipal, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou ajuízo do presidente do conselho.
- §4° A participação no CONSEA municipal é considerada serviço público relevante não remunerado.
- Art. 4° O CONSEA municipal contará com três grupos de trabalhos temáticos, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1 ° Os grupos de trabalhos temáticos serão compostos por conselheiros, aprovados na reunião do conselho e designados pelo presidente do CONSEA municipal, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.
- §2° Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas no plenário do CONSEA municipal, os grupos de trabalhos temáticos poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos nos temas em estudo.
- Art. 5 ° O CONSEA municipal poderá instituir grupos de trabalhos de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 6° O CONSEA municipal e os grupos de trabalhos temáticos permanentes e temporários contarão com o suporte administrativo e técnico disponibilizado pela prefeitura do município e com recursos assegurados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

Gabinete da Prefeita

- Art. 7° As dotações necessárias para implantação dos programas, projetos e atividades propostas pelo CONSEA municipal deverão constar de programação, detalhado no orçamento geral do município.
- Art. 8° Os conselheiros serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades, devendo ser nomeados por ato do Poder Executivo.
- Art. 9° O CONSEA municipal elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta dias) a contar da data de sua instalação.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÉLIA MARÍA OLIVEIRA MELO Prefeita Constitucional

